



Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

LICENÇA PRÉVIA Nº 0439/2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado por Decreto de 16 de maio, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, no uso das atribuições que lhe conferem o art.5º, parágrafo único do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007 e art.5º do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº GM/MMA nº 341 de 31 de agosto de 2011; **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença Prévia à:

EMPRESA: Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS / UO-BS
CNPJ: 33.000.167/0895-01
ENDEREÇO: Av. Conselheiro Nébias, 159, Bairro Paquetá
CEP: 11015-001 **CIDADE:** Santos **UF:** SP
TELEFONE: (13) 3208-1315 **FAX:** (13) 3208-1307
PROCESSO IBAMA/MMA: Nº 02022.002287/2009.

Relativa à Atividade de Produção e Escoamento de Petróleo e Gás Natural do Polo Pré-Sal da Bacia de Santos – Etapa 1.

Esta Licença Prévia é válida até o dia 12 de setembro de 2016.

A validade desta Licença Prévia está condicionada ao cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento, que deverão ser atendidas dentro dos respectivos prazos estabelecidos, e dos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste documento.

Brasília, DF,

13 SET 2012

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR
Presidente do IBAMA

CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA PRÉVIA Nº 0439/2012

1 - CONDIÇÕES GERAIS:

- 1.1 A concessão desta Licença Prévia deverá ser publicada conforme o disposto no Art. 10, § 1º, da Lei nº 6.938/81 e na Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA nº 006/86, sendo que as cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.
- 1.2 Quaisquer alterações nas especificações do empreendimento deverão ser precedidas de anuência do IBAMA.
- 1.3 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, quando ocorrer:
 - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
 - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- 1.4 A prorrogação desta licença deverá ser requerida no prazo de até 60 (sessenta) dias antes de expirada a sua vigência, conforme disposto na Portaria MMA nº 422/11.
- 1.5 Esta licença não autoriza a instalação do empreendimento.

2 - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

- 2.1 Esta Licença Prévia atesta a viabilidade ambiental da Atividade de Produção e Escoamento de Petróleo e Gás Natural do Polo Pré-Sal da Bacia de Santos - Etapa 1, aprovando sua localização e concepção, conforme descrito no Estudo de Impacto Ambiental e suas complementações.
- 2.2 Para a emissão das licenças subsequentes para as atividades de instalação e produção será necessário o atendimento das solicitações pertinentes, constantes do Parecer Técnico CGPEG/DILIC/IBAMA Nº 284/12, de 12.9.2012.
- 2.3 A utilização do sistema *Early Production Riser* (EPR) ou *riser* rígido, e portanto do FPSO *Dynamic Producer*, está condicionada a um posicionamento favorável tanto do IBAMA, como da ANP, com relação às salvaguardas a serem propostas e implementadas pela Petrobras de modo a minimizar os riscos de novos acidentes com o sistema.
- 2.4 A queima de gás natural no flare em cada unidade de produção não deverá ultrapassar 500 mil m³/dia.
- 2.5 Implementar Projeto de Caracterização Socioeconômica da Atividade Pesqueira na Bacia de Santos, cuja proposta deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias em conformidade com as orientações do Parecer Técnico CGPEG/DILIC/IBAMA Nº 284/12.
- 2.6 Apresentar no prazo de até 60 (sessenta) dias, uma proposta de revisão do atual Projeto de Monitoramento do Desembarque Pesqueiro, em conformidade com o Parecer Técnico CGPEG/DILIC/IBAMA Nº 284/12.
- 2.7 Implementar Projeto de Caracterização das etnias indígenas em conformidade com as orientações do Parecer Técnico CGPEG/DILIC/IBAMA Nº 284/12. O Projeto deverá ser apresentado no prazo de até 60 (sessenta) dias após a emissão de Termo de Referência específico pelo IBAMA.
- 2.8 Implementar Projeto de Caracterização das populações quilombolas em conformidade com as orientações do Parecer Técnico CGPEG/DILIC/IBAMA Nº 284/12. O Projeto deverá ser apresentado no prazo de até 60 (sessenta) dias após a emissão de Termo de Referência específico pelo IBAMA.
- 2.9 Implementar uma avaliação continuada dos efeitos cumulativos e sinérgicos percebidos entre o empreendimento em questão e os demais empreendimentos previstos para toda área de influência, cuja proposta deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias em conformidade com as orientações do Parecer Técnico CGPEG/DILIC/IBAMA Nº 284/12.
- 2.10 Implementar Projeto de Monitoramento Socioeconômico, cuja proposta deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias em conformidade com as orientações do Parecer Técnico CGPEG/DILIC/IBAMA Nº 284/12.
- 2.11 Atender às condições da Fundação Florestal do Estado de São Paulo, referentes à interferência do empreendimento com as Unidades de Conservação estaduais. Documentos comprobatórios do atendimento deverão ser encaminhados ao IBAMA.
- 2.12 Efetivar o pagamento de Compensação Ambiental de que trata o Art. 36 da Lei Nº 9.985/00, após fixado em caráter final pelo IBAMA o valor da Compensação Ambiental e a respectiva destinação de seus recursos. O Grau de Impacto fica estabelecido em 0,5%.

